



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Quinta Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Não participaram da sessão os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente, e Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, ausentes justificadamente. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou do julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge e Silva Neto e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga declarou aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior parabenizou antecipadamente a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa pelo aniversário amanhã, dia vinte e quatro de maio. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins felicitou a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e registrou votos de congratulações à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann pelo natalício no dia vinte e cinco de maio. Os Excelentíssimos Ministros integrantes da Subseção associaram-se às felicitações consignadas, secundados pelo Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge e Silva Neto, em nome do Ministério Público do Trabalho, e dos senhores advogados Doutora Meiry Joseanne da Silva Rego e Doutor Hugo Lourenço Moreira Santos. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 5063-56.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): ABILIO DE SOUSA SUCUPIRA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Peres Borges, ESPÓLIO de JOSE WILSON DE MACEDO, Advogado(a): Dr.(a) Salomão Taumaturgo Marques, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão, tendo em vista o afastamento definitivo do relator originário, Desembargador Marcelo Lamego Pertence. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará



voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 104299-78.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Recorrido(s): MARCIA REGINA NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr.(a) Dilcinea da Silva Reis Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e cassar os efeitos do ato coator, que determinou a reintegração da litisconsorte nos autos da reclamação trabalhista nº 0101304-98.2020.5.01.0483. Prejudicado o exame do agravo interno interposto na TutCautAnt-1001143-16.2022.5.00.000 diante do julgamento definitivo da segurança. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 20742-78.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): ELOIR DA LUZ FERNANDES, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vítor Rupp, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte ELOIR DA LUZ FERNANDES, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1579-56.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO LUIZ MACHADO, Advogado(a): Dr.(a) RODRIGO ALEXANDRE REIMER, RECORRIDO: JOSE ANTONIO CORREA, Advogado(a): Dr.(a) FELIPE LOLLATO, JOEL CORREA, Advogado(a): Dr.(a) FELIPE LOLLATO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte litisconsorte e, no mérito, dar-lhe provimento para manter os efeitos do ato coator, proferido na vigência do Código de Processo Civil de 2015, que deferiu penhora do pró-labore dos sócios executados, impetrantes, recorridos, no percentual de 30%, inserta, portanto, no limite legal previsto no art. 529, §3º do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1409-52.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): CENTRO HOSPITALAR MENINO JESUS, Advogado(a): Dr.(a)



Jonas Soares da Silva Melo, Recorrido(s): CLINICA MEDICA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE CARUARU LTDA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, WILSON LACERDA LESSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o pedido de suspensão das execuções vinculadas à ação matriz. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Emanuel Messias da Silveira falou pela parte CENTRO HOSPITALAR MENINO JESUS. **Processo: ROT - 1226-81.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Álvaro Van Derley Lima Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ESCADA, Recorrido(s): MARILIA ROSALIA DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Pedro Ramon Jose Bernardino, Advogado(a): Dr.(a) João Henrique Bernardino, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito: i) quanto ao tema "reintegração deferida em sede de tutela provisória de urgência diante da concessão de auxílio doença acidentário (B-91) no curso do aviso prévio", negar-lhe provimento, para manter o acórdão recorrido e os efeitos do ato coator, na forma da jurisprudência desta Subseção II e; ii) quanto ao tema "limitação de valores referentes às astreintes/multa por descumprimento por obrigação de fazer", negar-lhe provimento, diante do descabimento do mandado de segurança, conforme precedentes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 316-81.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): AUTO POSTO SALVADOR LTDA, Advogado(a): Dr.(a) José Leite Saraiva Filho, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Sousa Elmokdisi, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado(a): Dr.(a) CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES, Advogado(a): Dr.(a) Domingo Arjones Abril Neto, Advogado(a): Dr.(a) Juliana Augusta dos Santos Melo, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Jose Veiga Valente, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que extinguiu o processo sem resolução do mérito para, por fundamento diverso, diante da existência de medida impugnativa própria apta a combater os efeitos do ato coator, consistente na ação de embargos à execução, na linha dos precedentes desta Subseção II. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Guilherme Sousa



Elmokdisi, patrono da parte AUTO POSTO SALVADOR LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Juliana Augusta dos Santos Melo, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 292-69.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): CELSON ALMEIDA FERREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Raquel Bentes Corrêa, Advogado(a): Dr.(a) Greice Costa Vieira, Recorrido(s): S H P DA TRINDADE EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) Renan Reis Lira, Advogado(a): Dr.(a) Thais Nazareth Frota Valente, Advogado(a): Dr.(a) Raphael Henrique de Oliveira Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Renato Nazareth Lobato Fernandez Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 63-02.2015.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ BATISTA MARINHO, Advogado(a): Dr.(a) Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Alessandro de Paula Canedo, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 22330-23.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: MARCO STEFANI, Advogado(a): Dr.(a) Romeu Carlos Alziro Gehlen, Advogado(a): Dr.(a) Carolina Nunes Soares, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SOLEDADE, Embargado(a): NIDIANE TELO PIRES, Advogado(a): Dr.(a) Manir José Zeni, Advogado(a): Dr.(a) Elisa Maria Zeni, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Carolina Nunes Soares, patrono da parte MARCO STEFANI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 101436-18.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Thiago de Oliveira Faria, Terceiro(a) Interessado(a): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado(a): Dr.(a) Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-



Ihe parcial provimento para denegar a segurança requerida pelo Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - SINDIPETRO/NF. Custas em reversão. Condena-se o impetrante ao pagamento de honorários advocatícios aos advogados da ré, no importe de 20% sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: a Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, patrona da parte PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 4: o Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 32-46.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Maria Andrade de Godoy Peixoto, Advogado(a): Dr.(a) Divandalmy Ferreira Maia, Advogado(a): Dr.(a) Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado(a): Dr.(a) Renato Lôbo Guimarães, Advogado(a): Dr.(a) Ronne Cristian Nunes, Advogado(a): Dr.(a) Lara Corrêa Sabino Bresciani, Advogado(a): Dr.(a) Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Izabella Luiza Alves, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO DOS ESTADOS DE PENAMBUCO E PARAIBA, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Advogado(a): Dr.(a) Rômulo Marinho Falcão, Advogado(a): Dr.(a) Lenise Maria Moura e Silva, Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Henrique Amorim Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar o requerimento de suspensão do feito e, no mérito, negar provimento ao recurso. Julgado em definitivo do recurso ordinário, resta prejudicado o pedido cautelar de concessão de efeito suspensivo ao apelo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, patrona da parte FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: o Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: EDCiv-ROT - 1000542-58.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: ALISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Lasas Long, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Augusto Salomão, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Henrique Cruz Azevedo, Embargado(a): AGNALDO NERES DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) SUELI PEREIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Luiz Henrique Cruz Azevedo, patrono da parte ALISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RO - 592-30.2016.5.12.0000 da 12ª Região**, Embargante: NILZON DA SILVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Santana, Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Santana, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado(a): Dr.(a) Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar as omissões apontadas para acrescer ao acórdão embargado que ficam mantidas a condenação da autora ao pagamento dos honorários advocatícios ao advogado do réu e a determinação de reversão do depósito prévio em favor do réu, conforme deferidos pelo Tribunal Regional do Trabalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 7998-50.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: BIOSEV BIOENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Autoridade Coatora: JUIZ DO POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA EM MORRO AGUDO - RODRIGO PENHA MACHADO, Advogado(a): Dr.(a) Elinéa Soares Barbosa, Advogado(a): Dr.(a) Elinéa Soares Barbosa, Embargado(a): NIVALDO SANTUCCI JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Cyro Jose Ometto Cones, OATH DO BRASIL INTERNET LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Kaschny Bastian, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o marcador de segredo de justiça foi suspenso apenas para este ato. Observação 3: o Dr. Cyro Jose Ometto Cones, patrono da parte N.S.J., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 36-80.2020.5.23.0000 da 23ª Região**, Agravante(s): EDILSON GONCALVES SANTIAGO,



Advogado(a): Dr.(a) Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado(a): Dr.(a) Márcia Ana Zambiasi, Agravado(s): PERFISA - PERFILADOS DA AMAZONIA LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Renato Tenório Alves, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 5775-95.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): DANIEL DI SAIA, Advogado(a): Dr.(a) Michelle Violato Zanqueta, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Marilda Izique Chebabi, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso ordinário; b) de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC/1973, em relação ao pedido de rescisão do acórdão do TRT proferido na ação subjacente; e c) dar provimento ao recurso ordinário para extinguir o processo com resolução do mérito, em razão da decadência, no tocante ao pedido de desconstituição da sentença proferida naqueles autos. Honorários desucumbência invertidos. Custas invertidas, pela autora. Depósito recursal revertido em favor do réu. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr. Michelle Violato Zanqueta, patrono da parte DANIEL DI SAIA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. Observação 5: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 103848-53.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIS ENNE ADED, Advogado(a): Dr.(a) Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 316-08.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado(a): Dr.(a) Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): MARIA MAGNOLIA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Manoel Matias Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação



2: o Dr. Victor Fernandes Farias, patrono da parte COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 100064-34.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, Advogado(a): Dr.(a) Maria Rita Catonio Barbosa, Advogado(a): Dr.(a) Lilian Beserra de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Ana Carolina da Silva Martins, Advogado(a): Dr.(a) Natalia Moura Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Igor Duque, Recorrido(s): ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Marina dos Reis Batista, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Luis Martha Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 11078-50.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr.(a) Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): ANTONIO NIGUEL FERREIRA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr.(a) Humberto Marcial Fonseca, Advogado(a): Dr.(a) Nasser Ahmad Allan, Advogado(a): Dr.(a) Maria Vitoria Costaldello Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido, nos termos do art. 966, V, do CPC/2015, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para, em juízo rescindente, desconstituir a parte da sentença proferida nos autos n. 0010318-30.2020.5.03.0035, que afastou o reconhecimento da prescrição e, em juízo rescisório, reconhecer a ocorrência da prescrição total do direito de ação. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o réu, em face dos benefícios da justiça gratuita deferidos. Honorários advocatícios, também, devidos pelo réu, cuja exigibilidade se suspende enquanto a parte ré mantiver a condição legal de necessitada, como se infere do art. 98, § 1º, VI, § 3º, do CPC/2015. Determina-se a restituição do depósito prévio em favor da autora, nos termos do art. 974 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 8180-31.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): J.A DA FONSECA MAGAZINE LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Neilson Gonçalves, Advogado(a): Dr.(a) Carolina Masotti Monteiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado(a): Dr.(a) Adriano Prieto Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente a ação rescisória calcada no artigo 966, V, do CPC/2015, por violação do art. 412 do Código Civil, a fim de rescindir a decisão monocrática em recurso ordinário na parte em que afastou a limitação da cláusula penal ao



valor da obrigação principal e, em juízo rescisório, determinar que sejam os valores devidos a título de cláusula penal limitados àqueles correspondentes à obrigação principal, conforme se apurar em sede de liquidação. Em razão da parcial procedência, devem as custas e honorários ser rateados entre as partes, na razão de 50% para cada, nos termos do art. 86, "caput", do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 5829-85.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIVIANE LOPES FERRAZ, Advogado(a): Dr.(a) Hugo Lourenço Moreira Santos, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado(a): Dr.(a) Manoel Ernesto Benages, Advogado(a): Dr.(a) Keila Maria Mota Mendes Souza Soares, Advogado(a): Dr.(a) Claudia Cristina Bertoldo, Advogado(a): Dr.(a) Mariana Romio, Advogado(a): Dr.(a) Ederson Gonsales Martines, Advogado(a): Dr.(a) Matthaeus Giani Oliva Modenesi Barbosa, Advogado(a): Dr.(a) Weverton Fernandes da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir o feito sem resolução do mérito em virtude de ilegitimidade ativa ad causam, na forma do art. 485, VI, do CPC/2015. Custas e honorários mantidos na forma do acórdão recorrido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Hugo Lourenço Moreira Santos falou pela parte VIVIANE LOPES FERRAZ, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 984-86.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANTONIO PAULO BARROS DA CUNHA, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso da autora e dar parcial provimento ao recurso do réu para majorar os honorários sucumbenciais para 15%. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte ANTONIO PAULO BARROS DA CUNHA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 80329-69.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado(a): Dr.(a) Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr.(a) Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): DEUSDEDITH SANTANA PACHECO, Advogado(a): Dr.(a) Fabiana Rufino de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário



e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo da autora, dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da autora, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Fica prejudicado o recurso da ré no tópico em que pretendia a exclusão da condenação ao pagamento da verba honorária. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ROT - 1002389-95.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado(a): Dr.(a) Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): ZENAIDE ALVES DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Pedro Ernesto Arruda Proto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: o Dr. Rafael Asquini, patrono da parte ZENAIDE ALVES DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 102704-44.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, REGINALDO JOSE DE SOUZA BARATA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 22117-85.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): MARA REGINA RIZZATTI, Advogado(a): Dr.(a) Renato Kliemann Paese, Advogado(a): Dr.(a) Dayana Pessota Leite, Advogado(a): Dr.(a) Wanda Elisabeth Dupke, Advogado(a): Dr.(a) Marí Rosa Agazzi, Advogado(a): Dr.(a) William Rossato Bernardo, Advogado(a): Dr.(a) Camila dos Santos Oliveira, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Alexandre Másera, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 8041-50.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIS EXPEDITO LEITE DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Thiago Aurichio Esposito, Agravado(s): LOGOS LOGISTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS



LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Thiago Aurichio Espósito falou pela parte LUIS EXPEDITO LEITE DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 7606-76.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO ROGERIO DE LIMA E SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr.(a) José Pedro Pedrassani, Advogado(a): Dr.(a) Gianítalo Germani, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Luiz Guilherme de Castro Marchi Silva falou pela parte PAULO ROGERIO DE LIMA E SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RO - 1590-45.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): ARNILDO CARLOS PERUFFO FILHO E OUTRAS, Advogado(a): Dr.(a) Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Arni Deonildo Hall, Advogado(a): Dr.(a) Veroni Lourenço Scabeni, Advogado(a): Dr.(a) Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 102457-29.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Recorrido(s): MONIQUE LEAL DE MENEZES BARROS, Advogado(a): Dr.(a) Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Paulo Freitas de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança pleiteada, susstando os efeitos da ordem de reintegração da trabalhadora aos quadros do Banco Bradesco. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 22834-97.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOSUE FERREIRA DA PALMA, Advogado(a): Dr.(a) Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr.(a) Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira



Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, denegando a segurança, conforme artigos 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 10513-57.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado(a): Dr.(a) Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Advogado(a): Dr.(a) Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Advogado(a): Dr.(a) Juliana Falcão Macêdo Matos, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado(a): Dr.(a) Sabrina Gomes Santos, Recorrido(s): IGOR PEREIRA DE FARIA, Advogado(a): Dr.(a) Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado(a): Dr.(a) Marco Antônio Pinto, Advogado(a): Dr.(a) Sávio Brant Mares, Advogado(a): Dr.(a) Glaucio Goncalves Gois, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Coura de Mendonca, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado(a): Dr.(a) Ernany Ferreira Santos, Advogado(a): Dr.(a) Leverton de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 4: o Dr. Jose Eduardo de Resende Chaves Junior, patrono da parte IGOR PEREIRA DE FARIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 6886-41.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): SONIA MARIA NEPOMUCENO GONCALVES SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Aline de Castro Machado, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a ação rescisória e condenar a parte autora em honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, fixado em R\$ 55.965,62, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC/2015. Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 1.119,31, de cujo pagamento fica isenta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 2823-88.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): GISELE GONCALVES HABITZREUTER, Advogado(a): Dr.(a) Marcos



Roberto Hasse, Recorrido(s): CENTRAL DE TELEMARKETING LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da gratuidade de Justiça à autora, dispensá-la do recolhimento de custas processuais para fins de conhecimento do recurso ordinário, bem como do recolhimento do depósito prévio nesta ação rescisória, por conseguinte, afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e, com amparo no art. 1.013, § 3º, I, do CPC, prosseguir no exame do mérito e julgar procedente a ação rescisória, com supedâneo no art. 966, V, do CPC de 2015, para, em juízo rescindente, reconhecer a violação do art. 11-A, § 1º, da CLT, desconstituindo a sentença proferida na execução dos autos processo nº 03663-2007-050-12.00-1, proferida pela 5ª Vara do Trabalho de Joinville, condenar a ré em honorários advocatícios na ação rescisória, no importe de 15% calculados sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), na forma do art. 85 do CPC de 2015, e, em juízo rescisório, rechaçar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao juízo natural da execução, para que prossiga na execução, conforme entender de direito. Custas processuais pela ré, no importe de R\$400,00, a teor do art. 789 da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 565-32.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MOLINA ESPINDOLA, Advogado(a): Dr.(a) Wagner Leandro Assunção Toledo, Recorrido(s): ELENILSON DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Advogado(a): Dr.(a) Caio Galrao de Lucena de Araujo, ESPUMACAR DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, HESPRA BAHIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário para manter os efeitos da decisão proferida na ação matriz, em que determinada a apreensão da CNH e da CHT da parte impetrante, ora recorrente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Meiry Joseanne da Silva Rego falou pela parte CARLOS ALBERTO MOLINA ESPINDOLA, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 24045-84.2017.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): DULCE HELENA MACIEL DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Douglas Miranda, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado(a): Dr.(a) James Augusto Siqueira, Advogado(a): Dr.(a) Jean Carlos de Andrade Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, declarar a incompetência funcional do TRT da 24ª Região, declarar a nulidade dos atos



processuais e determinar a emenda da petição inicial, no prazo de 15 dias, a fim de que a autora adeque o objeto da ação rescisória, nos termos do art. 968, § 5º, II, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 4: o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1020-36.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado(a): Dr.(a) Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado(a): Dr.(a) Wagner Yukito Kohatsu, Advogado(a): Dr.(a) Wagner Yukito Kohatsu, Recorrido(s): JANAINA MENEZES DORIA, Advogado(a): Dr.(a) Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Wagner Yukito Kohatsu falou pela parte BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte JANAINA MENEZES DORIA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 95-10.2016.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente e Recorrido: HELLEN PAULA DUARTE CIRINEU VEDOIN E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Geandre Bucair Santos, LAURA GISELE MAIA SPÍNOLA, Advogado(a): Dr.(a) Laura Gisele Maia Spínola, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Laura Gisele Maia Spinola, patrona da parte LAURA GISELE MAIA SPÍNOLA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 103478-40.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ, Recorrido(s): MARCELLE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Paulo Freitas de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente o



juízo do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100657-63.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO BOTTEON ROMAN, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 100454-67.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): FABIO HENRIQUE PORCIUNCULA DE ARAUJO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1198-16.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Álvaro Van Derley Lima Neto, Recorrido(s): JEFFERSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Waldilson de Araujo Neves, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 325-33.2021.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Jamile Conceicao dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Recorrido(s): KADYDIJA WILKIA SANTOS DE SENA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira falou pela parte CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-AR - 1000768-54.2018.5.00.0000**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELEGRAFOS, EMBARGADO: ILENILDA FERREIRA GUEDES DE SOUSA, Advogado(a): Dr.(a) DANIEL ALVES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 101593-54.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ana Paula Monteiro Nader, Advogado(a): Dr.(a) Miguel Fernando Declava, Recorrido(s): ANNA ELISA RIBEIRO MARTINS, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento, na forma da lei, em razão da declaração de hipossuficiência juntada. Comunique-se à Presidência do TRT da 1ª Região e ao Juízo da Juízo da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro o inteiro teor deste julgamento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1396-51.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): DAILTON ROCHA OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte DAILTON ROCHA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 469-63.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA CANDEIA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: suspenso o julgamento até decisão do Processo nº ROT - 270-07.2021.5.13.0000 (Vista Regimental do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator desde 26/04/2021, na Subseção. **Processo: ROT - 356-12.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): NUBIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado(a): Dr.(a) Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo



Maia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: suspenso o julgamento até decisão do Processo nº ROT - 270-07.2021.5.13.0000 (Vista Regimental do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator desde 30/03/2021, na Subseção. **Processo: ROT - 300-76.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA GERMANO, Advogado(a): Dr.(a) Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: suspenso o julgamento até decisão do Processo nº ROT - 270-07.2021.5.13.0000 (Vista Regimental do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator desde 23/06/2021, na Subseção. **Processo: ROT - 270-07.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA EUNICE BATISTA DE MEDEIROS, Advogado(a): Dr.(a) Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento e julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do art. 37, II, da Carta Política de 1988, para, em juízo rescindente, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho (após transmutação de regime) e a prescrição bienal (antes da transmutação de regime) e declarar a invalidade da transformação automática de regime jurídico. Em juízo rescisório, determina-se o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Patos a fim de que decida sobre os pleitos da trabalhadora como entender de direito. Custas processuais pelo Réu, que isento do pagamento, na forma da lei. Honorários advocatícios pelo Réu, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, §§ 2º e 3º, I, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: mesma matéria dos processos: ROT - 469-63.2020.5.13.0000, ROT - 300-76.2020.5.13.0000 e ROT - 356-12.2020.5.13.0000 Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator desde 07/12/2021, na Subseção. **Processo: ROT - 261-50.2021.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): SANIA RIBEIRO SERRA, Advogado(a): Dr.(a) Maria



Lúcia Dantas Morgado, Advogado(a): Dr.(a) Izabella D Ambrosio Menezes, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Davi Barretto Dória, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória, mantendo o acórdão rescindendo. Custas processuais pelo Autor, o qual está isento de seu recolhimento diante do art. 790-A da CLT. Honorários advocatícios pelo autor, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Izabella D Ambrosio Menezes, patrono da parte SANIA RIBEIRO SERRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 11041-22.2012.5.00.0000**, Autor(a): WILTON MATTOS SANTOS FILHO, Advogado(a): Dr.(a) Zélia Meireles Escouto, Réu: COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado(a): Dr.(a) Roque Burin, Advogado(a): Dr.(a) Ariane Luise Martins, ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado(a): Dr.(a) Edson Fernando Hauagge, Advogado(a): Dr.(a) Silvana Aparecida Alves, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Kanitz, Advogado(a): Dr.(a) Shana Carolina Colaço Bertol, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Revisor. **Processo: AR - 5334-10.2011.5.00.0000**, Autor(a): GERT RODOLFO WOELTJE E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Paula Canhedo Azevedo, Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Revisor. **Processo: Ag-AR - 1000765-31.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: Autoridade Portuaria de Santos S.A., Advogado(a): Dr.(a) JOAO LEONARDO VIEIRA, Advogado(a): Dr.(a) MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr.(a) RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado(a): Dr.(a) RODRIGO SILVA CALIL, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento da Ação Rescisória. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ausente



justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 5: a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrono da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais